



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº TC 002/HARF/2024

CLÍNICA INTEGRADA HOMO LTDA

NUP: 67437.009355/2023-18

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO
8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE
9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCREDENCIAMENTO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR Nº TC
002/HARF/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE, E
A EMPRESA CLÍNICA INTEGRADA HOMO LTDA.**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE, órgão do Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Av. Senador Sérgio Guerra, nº 606, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54400-003, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0064-94, representada neste ato pelo Coronel Médico CARLOS MAURÍCIO REZENDE NOVOA, designado para a função pela PORTARIA GABAER nº 1.418/GCI, de 20 de setembro de 2023, BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023 e publicado nº D.O.U nº 181 de 21 de setembro de 2023, portador da cédula de identidade nº 437.657, expedida pelo COMAER, inscrito no CPF sob o nº 885.811.017-04, , doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado a pessoa jurídica **CLÍNICA INTEGRADA HOMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.771.537/0001-41, estabelecida na Rua Campo do Brito, nº 1056, São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-460, neste ato representada pela Sra. **DANIELA SANTANA GUERREIRO SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 05826400-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 431.342.975-15, e pelo Sr. **HENRIQUE BICALHO DE LIMA NOVAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 15849706 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 090.542.546-45, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços complementares de saúde, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e demais Anexos.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao **Edital do Credenciamento nº 01/HARF/2021** e Anexos, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.3.1. Conforme Termo de Adesão enviado pela Organização Civil de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

2.1.1. programa: 2108 (Programa de Gestão e manutenção do Ministério da Defesa),

2.1.2. Ação Orçamentária: 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes),

2.1.3. Fontes: 0100000000, 0250120350, 0250120550,

2.1.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.2. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão Credenciante e definidas no Edital e seus Anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As condições de reajuste encontram-se definidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

10.1. As obrigações do Órgão Credenciante e do Credenciado encontram-se definidas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRENCIAMENTO

12.1. As condições do descredenciamento encontram-se definidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Credenciado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Credenciante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.4. Realizar programas internos de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Credenciante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Credenciamento será o do município de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

RECIFE, de de 2024

Pelo CREDENCIANTE

CARLOS MAURÍCIO REZENDE NOVOA Cel Med
Ordenador de Despesas do HARF

Pelo CREDENCIADO

DANIELA SANTANA GUERREIRO SANTOS
Representante legal

HENRIQUE BICALHO DE LIMA NOVAIS
Representante legal

TESTEMUNHAS

MOISÉS FERNANDO DE SIQUEIRA FREITAS Cel Int RI
Agente de Controle Interno do HARF

DANIELA TEIXEIRA FREIRE DE BARROS Maj MED
Presidente da Comissão de Credenciamento